



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto Brasileiro de Capacitação e Desenvolvimento Social - IBCADS.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto Brasileiro de Capacitação e Desenvolvimento Social - IBCADS, com vistas à execução do Projeto Gol de Esperança, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 563, de autoria do Deputado Arthur Monteiro.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Com base nas informações elencadas no item II.2 do Parecer 27 (101684611), da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, o qual aponta que:

"Quanto ao tema, cumpre destacar que o Parecer nº 77/2024/SEEL/ASSJUR (81031038), emitido por esta Assessoria Jurídica, já analisou a necessidade (ou não) de realização de chamamento público para formalizar o termo de fomento ou termo de colaboração no contexto de execução das emendas impositivas estaduais destinadas a projetos esportivos sociais, especialmente após a recente entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 219, de 6 de junho de 2024.

...

Percebe-se, portanto, que a d. PGE, sob a sistemática de visto da PG15 e da PG-02, ao enfrentar a mesma questão acerca da necessidade ou não de realização de chamamento público para formalização do termo de fomento quando envolver transferência de verbas por emendas individuais impositivas, interpretou o artigo 29, da Lei 13.019/14, da seguinte forma:

- a) Quando for emenda individual impositiva na modalidade transferência especial, pelo fato de o repasse ser para o ente público, há necessidade de chamamento público; ou
- b) Quando for emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar, não há necessidade de chamamento público.

Sendo assim, verifica-se que o caso sob exame se enquadra na segunda hipótese: emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar."

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA: Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id funcional 5023974-0

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 09/06/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102067296** e o código CRC **3F9C6667**.

Referência: Processo nº SEI-300001/001810/2025

SEI nº 102067296

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>